



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO Nº 2.961

10 A 14 DE NOVEMBRO DE 2025

ATOS DO PREFEITO

DECRETO N.º 4.981/2025

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NO DIA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAMPINA GRANDE**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, previstas no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no Art. 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra; e

CONSIDERANDO que a decretação de ponto facultativo visa proporcionar melhor organização administrativa, além de economia de recursos públicos e respeito às tradições culturais da população,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado *Ponto Facultativo* nas repartições públicas municipais no dia 21 de novembro do corrente ano (sexta-feira).

Art. 2º. Excluem-se da liberação prevista neste Decreto as atividades consideradas essenciais ao cumprimento normal dos serviços de responsabilidade do Município, principalmente o atendimento emergencial à saúde.

Parágrafo único. Cabe aos Secretários Municipais, por meio de planejamento interno, a atribuição de garantir a essencialidade prevista no *caput* deste artigo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 14 de novembro de 2025.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.14/2025 – 2ª SESSÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.431/2024 – SEDUC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 022/ 2025 - 04**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0544/2023, publicada no semanário de 30 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO, de Nº 9.03.14/2025**, na forma **ELETRÔNICA**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de **13 DE NOVEMBRO DE 2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no **Processo Administrativo N.º 1.431/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA GARANTIR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, CONFORME PREVISTO NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) E EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº 11.947/2009 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº **9.03.14/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: EMPORIO COMERCIO ATACADISTA LTDA
CNPJ: 07.290.015/0001-80
Endereço: R FRANCISCO MENDES
CEP: 54.410-150
Contatos: (81) 3376-2220
E-MAIL: licitacao@emporiodealimentos.com.br

Representante: **LUIZ MARCEL MENDONÇA MONTANHA**

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
77	FILE DE PEITO DE FRANGO	Filé de peito, sem pele e sem osso, apresentar-se congelado, embalado em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garantam a integridade do produto. Acondicionados em caixas lacradas. Serão adotados os critérios e padrões estabelecidos na Resolução atual da ANVISA. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/ DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. EMBALAGEM em Kg. AMPLA CONCORRÊNCIA.	FRIATO (NUTRIZA – SIF Nº 3921)	KG	116186	R\$ 20,70	R\$ 2.405.050,20
R\$ 2.405.050,20 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E CINCO MIL, CINQUENTA REAIS E VINTE CENTAVOS)							

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
77	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	KG	116186

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7,

desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas

não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem

negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade

participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº

11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **MAYARA ALÍCIA FERNANDES SILVA**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 14 de novembro de 2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.14/2025 – 2ª SESSÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.431/2024 – SEDUC ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 022/ 2025 - 02

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0544/2023, publicada no semanário de 30 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO**, de Nº **9.03.14/2025**, na forma **ELETRÔNICA**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de **13 DE NOVEMBRO DE 2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no **Processo Administrativo N.º 1.431/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA GARANTIR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, CONFORME PREVISTO NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) E EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº 11.947/2009 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE**

CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº 9.03.14/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: JCASIF COMERCIO VAREJISTA DE CEREAIS LTDA
CNPJ: 42.878.093/0001-00
Endereço: R JOSE DE ANDRADE, 111, LETRA B, CENTRO, ESPERANÇA-PB
CEP: 58.135-000
Contatos: (83) 9152-2992 / (83) 98859 – 5611
E-MAIL: jcasifvendas@gmail.com
Representante: LAYSA CREUZA BATISTA CAETANO

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
53	MACARRÃO TIPO PARAFUSO	Tipo parafuso com ovos. Acondicionados em embalagem transparente, não violados e resistentes. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e de validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá apresentar validade mínima de 03 (três) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 500g AMPLA CONCORRÊNCIA.	GALO	UND	49991	R\$ 3,62	R\$ 180.967,42
61	PROTEÍNA DE SOJA TEXTURIZADA	PROTEÍNA TEXTURIZADA ESCURA DE SOJA. Apresentada em grãos, com aspecto: cor, cheiro e sabor próprios. Isenta de sujidades e em saco plástico transparente. A embalagem deverá conter externamente informação nutricional, dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação, quantidade do produto, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Deverá apresentar validade mínima de 04 (quatro) meses a partir da data. Pacote de 400g. AMPLA CONCORRÊNCIA.	SUPRESOY	UND	26250	R\$ 4,29	R\$ 112.612,50
TOTAL: R\$ 293.579,92 (DUZENTOS E NOVENTA E TRES MIL, QUINHENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)							

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
53	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	UND	49991
Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE

61	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	UND	26250
----	---	-----	-------

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado,

mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **MAYARA ALÍCIA FERNANDES SILVA**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 14 de novembro de 2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.14/2025 – 2ª SESSÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.431/2024 – SEDUC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 022/ 2025 - 01

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**,

nomeado pela Portaria nº 0544/2023, publicada no semanário de 30 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO, de Nº 9.03.14/2025**, na forma **ELETRÔNICA**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de **13 DE NOVEMBRO DE 2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no **Processo Administrativo N.º 1.431/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA GARANTIR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, CONFORME PREVISTO NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) E EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº 11.947/2009 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº **9.03.14/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 24.334.945/0001-08
Endereço: SIT VARZEA DE FORA, SN, ANEXO D RODOVIA MANOEL MATIAS COSTA CXPST 29 KM 01, ZONA RURAL, IGUATU - CE
CEP: 63.500-970
Contatos: (88) 3581-3459/ (88) 8857-7270
E-MAIL: dlacomerciorepresentacoes@gmail.com
Representante: DIEGO MARCONDES CARTAXO TAVARES

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
4	ALHO NACIONAL	De primeira qualidade. O produto não deverá apresentar umidade, problemas com coloração (escura), presença de impurezas, odor desagradável, estar machucado, presença de dentes murchos e perfurados. A granel, peso 1kg AMPLA CONCORRÊNCIA.	CEASA	KG	11879	R\$ 24,30	R\$ 288.659,70
6	AMIDO DE MILHO	Embalado em papel impermeável, limpo, não violado, resistente; e acondicionado em caixas de papelão resistentes que garantam a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de	YOKI	UND	18750	R\$ 5,98	R\$ 112.125,00

[illegible]

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	KG	11879

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	UND	18750

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
36	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	KG	24000

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
40	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	KG	15000

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
49	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	UND	148380

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item

registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por

intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **MAYARA ALÍCIA FERNANDES SILVA**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 14 de novembro de 2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.14/2025 – 2ª SESSÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.431/2024 – SEDUC ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 022/ 2025 - 03

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0544/2023, publicada no semanário de 30 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO**, de Nº **9.03.14/2025**, na forma **ELETRÔNICA**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de **13 DE NOVEMBRO DE 2025**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no **Processo Administrativo N.º 1.431/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA GARANTIR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, CONFORME PREVISTO NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) E EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº 11.947/2009 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº **9.03.14/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: MAXXI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 41.602.860/0001-82

Endereço: R RIO DE JANEIRO, 328, LIBERDADE, CAMPINA GRANDE - PB

CEP: 58.414-080

Contatos: (83) 2148-9344

E-MAIL: maxxicomercial.cg@gmail.com

Representante: MARIA DE DEUS AGUIAR DE OLIVEIRA

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	AÇUCAR CRISTAL	Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente, isento de materiais terrosos e parasitas. A embalagem deverá conter externamente informações nutricionais, dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 03 (três) meses a partir da data de entrega de acordo com a resolução nº 12/78 da CNNPA. Embalagem 01 Kg. AMPLA CONCORRÊNCIA.	SAFRA DE OURO	KG	74950	R\$ 3,77	R\$ 282.561,50
13	BISCOITO SALGADO CREAM CRACKER	Salgado de textura crocante com odor, sabor e cor característicos; acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente de dupla face, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de validade e lote. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Deverá apresentar validade mínima de 03 (três) meses a partir da data de entrega. Embalagem: 350g. AMPLA CONCORRÊNCIA.	VITAMASSA	UND	143836	R\$ 3,37	R\$ 484.727,32
16	BISCOITO DOCE TIPO MARIA	Doce, textura crocante; de sabor, cor e odor característicos; acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente de dupla face, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação, data de validade e lote. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Deverá apresentar validade mínima de 03 (três) meses a partir da data de entrega. Embalagem 350g. AMPLA CONCORRÊNCIA.	VITAMASSA	UND	91819	R\$ 3,54	R\$ 325.039,26
28	CANJICA AMARELA	Tipo 1, processado em grãos crus, inteiros, para o preparo de mungunzá, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Acondicionado em sacos plásticos resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Deverá apresentar validade	REI DE OURO	UND	15750	R\$ 2,10	R\$ 33.075,00

		mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacote com 500 g AMPLA CONCORRÊNCIA.					
33	FARINHA DE MILHO EM FLOCOS	Em flocos grandes, amarelos, sem sal; acondicionada em embalagem plástica, íntegra, resistente, vedada hermeticamente, com visor transparente que permita a visualização do produto; isenta de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Deverá apresentar validade mínima de 03 (três) meses a partir da data de entrega. Pacote de 500 g AMPLA CONCORRÊNCIA.	REI DE OURO	UND	160001	R\$ 1,39	R\$ 222.401,39
79	FÍGADO BOVINO	Inteiro, congelado e de 1ª qualidade, com aspecto brilhante, avermelhado escuro, sabor e cheiro característico, isento de manchas amareladas ou esverdeadas. Acondicionado em embalagem plástica, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis meses) a partir da data de entrega. EMBALAGENS DE NO MÁXIMO 3KG. AMPLA CONCORRÊNCIA.	MASTERBOI SIF Nº 1294	KG	6000	R\$ 12,60	R\$ 75.600,00
TOTAL: 1.423.404,47 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E QUATRO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)							

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	KG	74950

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	UND	143836

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
---------	----------------------	---------	------------

16	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	UND	91819
----	---	-----	-------

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
28	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	UND	15750

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
33	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	UND	160001

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
79	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	KG	6000

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 item por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação

sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador

convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de

vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **MAYARA ALÍCIA FERNANDES SILVA**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto

no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 14 de novembro de 2025.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS – DRH

PROCESSOS DE 10 A 14 DE NOVEMBRO DE 2025

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	DECISÃO
71.648/2025	LUCIA SAMPAIO VIANA	7570	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO
91.908/2025	NATALY ARCANJO BRITO SOARES	29066	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
18.196/2025	JOELMA PALMEIRA GOMES CRUZ	3340 / 28656	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
59.185/2025	JOSE EDECACIO BALDUINO ALVES	20673	GABINETE	INDEFERIDO
40.163/2025	NILMA FERREIRA DE MELO	14804	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO
76.240/2025	FABRICIO PIRES DA SILVA	29301	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
71.856/2025	CACIRLENE MARIA MACHADO DA SILVA	16737	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
72.531/2025	MARIA PATRÍCIA SILVA DE OLIVEIRA	29060	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
56.437/2025	URSULINO MARQUES AZEVEDO	4436	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	DEFERIDO
71.087/2025	DAIENNE GONÇALVES GOMES	28933	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
76.614/2025	SIMONE RAMOS CANTALICE CRUNEWALD	14495	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
70.754/2025	EDILSA ANIZIO DA SILVA	3376	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
69.816/2025	SUELEIDE NUNES DA SILVA DA SILVA	12565	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
78.128/2025	MARIA GORETTI MARTINS MEDEIROS	12452	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
71.233/2025	MARIA JOELMA SANTOS MELO	12474	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
75.139/2025	MARIA DO SOCORRO COSTA DE QUEIROZ	4011	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
72.905/2025	JACINTA DAVID DE OLIVEIRA	12972	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
70.514/2025	MONIEGE MARINHO DA SILVA PEREIRA	5103	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
71.205/2025	HELOISA PATRICIA AZEVEDO ALVES	4593	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
75.601/2025	MARINALDO DINIZ	8646	SECRETARIA DE CULTURA	INDEFERIDO

43.451/2025	CAMILA DOS SANTOS TAVARES	28568	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
71.651/2025	ROSILBERTO MOURA GOMES	20695	GABINETE	INDEFERIDO
14.619/2025	MARIA DE FÁTIMA FLORENTINO DA SILVA	1017	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
70.910/2025	ALEXSANDRA ALMEIDA FERNANDES	5911	SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER	DEFERIDO
70.388/2025	JUSSIÊ CARLOS GUIMARÃES	5913	SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER	DEFERIDO
70.372/2025	FELIPE MARQUES DE SALES	20665	GABINETE	INDEFERIDO
14.419/2025	ROSANGELA JULIAO ROCHA	14777	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO
52.566/2025	JOSE LIMA ALVES	9242	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
56.444/2025	URSULINO MARQUES DE AZEVEDO	4436	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	INDEFERIDO
75.930/2025	TAINARA MICHELE COSTA FARIAS	20685	GABINETE	INDEFERIDO
75.927/2025	MOISÉS ALVES GOUVEIA	20687	GABINETE	INDEFERIDO
70.676/2025	EDVANILSON OLIVEIRA SANTOS	10016	SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER	DEFERIDO
71.876/2025	MARIA JOSE BEZERRA	11587	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	INDEFERIDO
77.143/2025	IVANY ALMEIDA BATISTA	4406	SECRETARIA DE AGRICULTURA	INDEFERIDO
73.617/2025	JOSE ELINALDO DE SOUSA SILVA	7680	SECRETARIA DE CULTURA	INDEFERIDO
71.875/2025	GILVAN GOMES RIBEIRO	5943	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	INDEFERIDO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.139/2025

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.139/2025. **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SUPRIMAI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, **OBJETO CONTRATUAL:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (PAPEL OFÍCIO A4) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES QUE PERTENCEM AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **PRazo:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO. **FUNDAMENTAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05.017/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1.374/2025 LEI FEDERAL Nº14.133/2021. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** AÇÕES DAS CASAS DE ESPERANÇA I, II, III E IV ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30; 08 244 1018 2126 – AÇÕES DAS UNIDADES DE ACOLOHIMENTO PARA ADULTOS E FAMÍLIAS; 08 2441018 2128 – AÇÕES DO CREAS; 08 243

1019 2131 – AÇÕES DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS SCFV; 08 243 1019 2135 – AÇÕES DOS CRAS; 08 244 1019 2136 - AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO; 08 244 1019 2139 - AÇÃO DO CONSELHOS TUTELARES; 08 122 2001 2141 – AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO FMAS. **ELEMENTO DA DESPESA:** 3390.30. **FONTE DE RECURSOS:** 15001000/ 16600000. **SIGNATÁRIOS:** FÁBIO HENRIQUE THOMA E EDUARDO LOUREIRO CABRAL DE MELO, **VALOR GLOBAL:** R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS). **DATA DE ASSINATURA:** 10.11.2025.

FABIO HENRIQUE THOMA
Secretário de Assistência Social

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 04 - CONTRATO Nº 2.09.018/2021. **PARTES:** SECRETARIA DE

PALNEJAMENTO E TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA. **OBJETO:** O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL (CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA) E A RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DO CONTRATO Nº 2.09.018/2021 FICA PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA DE ENCERRAMENTO DO ÚLTIMO TERMO ADITIVO, QUAL SEJA DIA 21 DE JULHO DE 2025. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** MARCUS ANDERSON DE FIGUEIREDO NOGUEIRA E FERNANDO TANNUS NARDUCHI. **DATA DE ASSINATURA:** 17 DE JULHO DE 2025.

MARCUS ANDERSON DE FIGUEIREDO NOGUEIRA
Secretário de Planejamento

SECRETARIA DE SAÚDE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.171/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.694/2025 AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.171/2025, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREAVISO, VISITAS CLÍNICAS PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA NAS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PARAÍBA, em favor da PESSOA JURÍDICA LALYA CRISTINA SARMENTO FREITAS - ME, inscrita no CNPJ sob Nº 52.587.610/0001-37, no VALOR de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais). Com fundamento no Artigo 74, inciso IV da LEI Nº 14.133/2021 e alterações, conforme análises e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 14 de novembro de 2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº. 003 Ao Contrato Nº 16047/2023/Sms/Pmcg Oriundo Do Pregão Eletrônico (Srp) Nº. 039/2022/Sad/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Nnmed Distribuição Importação E Exportação De Medicamentos Ltda. Objeto Contratual: Objeto Aquisição De Fios Cirúrgicos Para Atender As Demandas Dos Hospitais (Isea, Pedro I, Hospital Da Criança, Hospital Municipal Dr Edgley, Upas E Zoonoses) Do Município De Campina Grande - Pb. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (346 Dias), Até 02/11/2026. Fundamentação: Artigo 57, li, Da Lei Nº. 8.666/93. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Neilton Neves Dos Santos. Data Da Assinatura: 12/11/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº. 003 Ao Contrato Nº 16032/2023/Sms/Pmcg Oriundo Do Pregão Eletrônico (Srp) Nº. 058/2022/Sad/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E José Dantas Diniz Filho. Objeto Contratual: Aquisição De Soluções, Saneantes E Materiais Para Hemodiálise Para Atender O Centro De Hemodiálise Do Hospital Municipal Dr. Edgley. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período, Até 07/11/2026. Fundamentação: Artigo 57, li, Da Lei Nº. 8.666/93. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E José Dantas Diniz Filho. Data Da Assinatura: 13/11/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº. 003 Ao Contrato Nº 16033/2023/Sms/Pmcg Oriundo Do Pregão Eletrônico (Srp) Nº. 058/2022/Sad/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Gb Comercio E Distribuição. Objeto Contratual: Aquisição De Soluções, Saneantes E Materiais Para Hemodiálise Para Atender O Centro De Hemodiálise Do Hospital Municipal Dr. Edgley. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 07/11/2026). Fundamentação: Artigo 57, li, Da Lei Nº. 8.666/93. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Adriano Holanda Ferreira. Data Da Assinatura: 13/11/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 020, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente e, com fundamento no artigo 75 da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a **PORTARIA Nº 016, de 12 de junho de 2025.**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, conforme relação abaixo, como **GESTORES, FISCAIS TÉCNICOS** e **ADMINISTRATIVOS DE CONTRATOS DE SERVIÇOS**, para comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CPFISC** do Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, sob CNPJ 24.513.574/0001-21, Estado da Paraíba.

- I. RAFAEL FERREIRA PEREIRA – CPF 132.286.424-10, como Gestor de Contratos, JOSIÉUDO JORGE PEREIRA – CPF 760.881.704-68, como Fiscal Técnico de Contratos e VANESSA DUARTE BARBOZA – CPF 069.588.804-80, como Fiscal Administrativo de Contratos, no âmbito dos Serviços Credenciados e Contratualizados da Rede Complementar em Saúde da Diretoria de Planejamento e Regulação;**
- II. MÉRCIA AMARO DA COSTA – CPF 117.460.494-80, como Gestora de Contratos, GUSTAVO FERREIRA GOMES – CPF 026.220.934-97, como Fiscal**

Técnico de Contratos e **LUCIANO ÂNGELO GUIMARÃES BARBOSA** – CPF 950.088.884-04, como Fiscal Administrativo de Contratos, no âmbito da Central de Abastecimento Farmacêutico e insumos estratégicos;

III. ARETUSA SILVA NASCIMENTO – CPF 008.695.074-60, Gestora de Contratos, **RAMON SATORU DE ARAÚJO OKUMURA** – CPF 096.817.034-05, como Fiscal Técnico de Contratos e **RAIMUNDO FLORA DA COSTA** – CPF 185.850.944-00, como Fiscal Administrativo de Contratos, no âmbito do Centro de Controle de Zoonoses;

IV. RAFAEL OLIVEIRA DE ABREU – CPF 090.053.474-57, como Gestor de Contratos, **RAIMUNDO FLORA DA COSTA** – CPF 185.850.944-00, como Fiscal Técnico de Contratos e **MARCELO CLEMENTINO DE ARAÚJO** – CPF 025.206.414-36, como Fiscal Administrativo de Contratos, **VILMARIO DAVID DA SILVA** – CPF 804.596.334-49, como Fiscal Técnico dos Serviços de Lavanderia Hospitalar e de Saneantes, **RENÉE LINTON FERNANDES GUIMARÃES** – CPF 086.766.384-70, como Fiscal Técnico dos Serviços Clínicos e de Equipamentos Hospitalares e **EMÍLIA SAMPAIO ROCHA** – CPF 076.596.844-42, como Fiscal Técnico dos Serviços de Oxigenoterapia, **RADAMÉS SAVINIR SILVA ARAÚJO** – CPF 021.904.804-50, como Fiscal Técnico dos Serviços de Transportes, Combustíveis e Manutenção de Veículos, **LEANDRO OLIVEIRA CUNHA** – CPF 011.649.364-09, como Fiscal Técnico dos Serviços de Manutenção e Reparos Predial, no âmbito da Gerência de Materiais e Serviços;

V. JESSYKA SANTOS NASCIMENTO – CPF 703.414.524-59, como Gestora de Contratos, **ANTÔNIO WAGNER DE HOLANDA** – CPF nº 204.780.704-20, como Fiscal Técnico e Administrativo de Contratos, no âmbito dos Serviços de Locação de Imóveis;

VI. PEDRO HENRIQUE MEDEIROS SILVEIRA MARQUES – CPF 056.496.694-06, como Gestor de Contratos, **GUSTAVO FERREIRA GOMES** – CPF 026.220.934-97, como Fiscal Técnico de Contratos e **LUCIANO ÂNGELO GUIMARÃES BARBOSA** – CPF 950.088.884-04, como Fiscal Administrativo de Contratos, no âmbito da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF;

VII. DANIEL FERREIRA ARAÚJO CARVALHO – CPF 090.142.804-32, como Gestor de Contratos, **GLAUBER CARDOSO VIEIRA** – CPF 045.755.214-00 e **VICTOR GESBER FIGUEIREDO MESQUITA** – CPF 092.913.104-50, como Fiscais Técnicos e **HORTÊNCIA LIANA DA SILVA** – CPF 076.541.064-83, como Fiscal Administrativo, no âmbito dos Serviços de Engenharia e Arquitetura da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII. SEVERINO DE ASSIS DONATO JÚNIOR – CPF 798.160.294-72, como Gestor de Contratos, **RODRIGO FARIAS OLIVEIRA** – CPF 068.306.444-45, como Fiscal Técnico e **JOÃO PAULO SOARES AMÂNCIO** – CPF 034.487.164-99, como Fiscal Administrativo, no âmbito dos Serviços de Modernização Tecnológica e Sistemas de Informação em Saúde;

IX. NAYARA JÁCOME CAVALCANTE – CPF 000.193.814-25, como Gestora de Contratos, **CESAR GOMES MOREIRA** – CPF 050.352.654-12, como Fiscal Técnico e **POLIANA MARA NEVES SIQUEIRA** – CPF 055.420.264-60, como Fiscal Administrativo, no âmbito dos Serviços da Atenção Primária e Especializados à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º – Os servidores acima designados atuarão de acordo com o **Inciso I, do Art. 2º da Portaria nº 024, de 05 de maio de 2023:**

I - O Gestor de Contratos – Agente responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

II - O Fiscal Técnico de Contrato – Agente responsável pelo acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa, quando for o caso.

III - O Fiscal Administrativo de Contrato – Agente responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se referem a revisões, reajustes, repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE CAMPINA GRANDE/PB RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DO EDITAL Nº 004/2025

(Convocação e organização de eleições para a representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande/PB)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, através da Secretaria Municipal da Cultura, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 23-F, §1º, Lei Complementar nº 15, de 26 de dezembro de 2002, e tendo em vista o disposto no Artigo 7º, da Lei nº 6.994, de 10 de setembro de 2018, regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, torna pública, para conhecimento de todos os interessados, a retificação do **item 5. DO CRONOGRAMA**, do Edital Nº 004/2025 – Convocação e organização de eleições para a representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande/PB, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens:

Em obediência ao regime jurídico administrativo, sobretudo no que se refere à autotutela administrativa, e, paralelamente aos princípios da administração pública, deu-se nova redação do **item 5. DO CRONOGRAMA** do edital:

1. o item 5, **ONDE SE LÊ:**

5. DO CRONOGRAMA

- ✓ Período de registro de candidaturas **27/10 a 14/11/2025**
- ✓ Período para impugnação do Edital **27/10 a 29/10/2025**
- ✓ Data de divulgação do RESULTADO PRELIMINAR das candidaturas deferidas **17/11/2025**
- ✓ Prazo para recursos, sobre os casos de indeferimento das candidaturas: **18/11 a 20/11/2025**
- ✓ Data para divulgação do RESULTADO DEFINITIVO das candidaturas deferidas: **21/11/2025**
- ✓ Prazo para plenárias setoriais, junto aos segmentos da sociedade civil **24/11/2025 a 05/12/2025**
- ✓ Dia da eleição: **06/12/2025**
- ✓ Divulgação do resultado **08/12/2025**
- ✓ Prazo para eventuais recursos acerca do resultado da eleição **09/12 a 11/12/2025**
- ✓ Divulgação do resultado final das eleições **12/12/2025**
- ✓ Prazo provável para encaminhamento do resultado ao Prefeito **15/12/2025**
- ✓ Data provável da cerimônia de posse **19/12/2025**

LEIA-SE

- ✓ Período de registro de candidaturas **27/10 a 21/11/2025**
- ✓ Período para impugnação do Edital **27/10 a 29/10/2025**
- ✓ Data de divulgação do RESULTADO PRELIMINAR das candidaturas deferidas **24/11/2025**
- ✓ Prazo para recursos, sobre os casos de indeferimento das candidaturas: **25/11 a 27/11/2025**
- ✓ Data para divulgação do RESULTADO DEFINITIVO das candidaturas deferidas: **28/11/2025**
- ✓ Prazo para plenárias setoriais, junto aos segmentos da sociedade civil **01/12/2025 a 05/12/2025**
- ✓ Dia da eleição: **06/12/2025**
- ✓ Divulgação do resultado **08/12/2025**
- ✓ Prazo para eventuais recursos acerca do resultado da eleição **09/12 a 11/12/2025**
- ✓ Divulgação do resultado final das eleições **12/12/2025**
- ✓ Prazo provável para encaminhamento do resultado ao Prefeito **15/12/2025**
- ✓ Data provável da cerimônia de posse **19/12/2025**

Campina Grande, 14 de novembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO

Secretário de Cultura

**SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
E MEIO AMBIENTE****LICENÇAS AMBIENTAIS**

MATHEUS EMANUEL DE LIMA ALBUQUERQUE inscrito no CPF nº: 710.241.444-70 torna público que em 31/10/2025 recebeu a Licença Ambiental por Compromisso Nº 117/2025 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para EVENTO DENOMINADO “EXPOCAR CAMPINA 2025” A SER REALIZADO NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2025, NA PRAÇA DO COMPLEXO JUDICIÁRIO – FÓRUM (PRAÇA PROCURADOR DE JUSTIÇA ALCINDOR VILLARIM) E RUAS ADJACENTES. – Esta Licença é válida para a realização do evento no dia 30 de novembro de 2025, com início previsto

para 08h e término às 19h, conforme protocolo nº 87.094/2025.

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA PRIMEIRA IGREJA BATISTA DO BESSAMAR inscrito no CNPJ nº: 06.014.769/0002-26 torna público que em 03/11/2025 recebeu a Licença Ambiental por Compromisso Nº 119/2025 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G EVENTO DENOMINADO “GODSTOCK - AÇÃO ÁGUA DA VIDA”, CULTO EVANGÉLICO A SER REALIZADO NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2025, NO PALCO DA FEIRA CENTRAL, LOCALIZADO NO CENTRO, NESTA CIDADE. – Esta Licença é válida para a realização do evento no dia 08 de novembro de 2025, com início previsto para 07h e término às 12h, conforme protocolo nº 89.892/2025.

SMOVE ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA inscrito no CNPJ nº: 45.388.699/0001-47 torna público que em 08/11/2025 recebeu a Autorização Ambiental Nº 038/2025 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para EVENTO ESPORTIVO DENOMINADO “CIRCUITO DE CAMINHADA E CORRIDA DO SEST SENAT 2025”, A SER REALIZADO NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2025, COM CONCENTRAÇÃO NO SESI MUSEU DIGITAL, EM CAMPINA GRANDE/PB. PERCURSOS DE 3 KM, 5 KM, 10 KM, CONTEMPLANDO CIRCUITOS EM VIAS PÚBLICAS DEVIDAMENTE AUTORIZADAS E SINALIZADAS, COM INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS DE APOIO, COMO TENDAS, PONTOS DE HIDRATAÇÃO E BANHEIROS QUÍMICOS, VISANDO À SEGURANÇA E AO BEM-ESTAR DOS PARTICIPANTES. – Esta Autorização é válida para a realização do evento no dia 09 de novembro de 2025, conforme protocolo nº 89.100/2025.

COLEGIO MOTIVA LTDA inscrito no CNPJ nº: 04.199.933/0001-00 torna público que em 03/11/2025 recebeu a Licença Ambiental Por Compromisso Nº 120/2025 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para O EVENTO INTITULADO “FESTA DOS ALUNOS DO 9º ANO DO COLÉGIO MOTIVA - 2025”, A SER REALIZADO NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2025 (SEXTA – FEIRA), NA QUADRA DO COLÉGIO MOTIVA JARDIM AMBIENTAL, SITUADA NA RUA LUÍZA BEZERRA MOTTA, Nº 589, BAIRRO CATOLÉ, NESTE MUNICÍPIO. – Esta Autorização é válida para a realização do evento no dia 05 de dezembro de 2025, com início previsto para 20h e término às 23h59, conforme protocolo nº 91.103/2025.

MARCOS JOSÉ RODRIGUES CLAUDINO inscrito no CPF nº: 058.148.774-56 torna público que em 06/11/2025 recebeu a Licença Ambiental Por Compromisso Nº 121/2025 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para O EVENTO INTITULADO “INAUGURAÇÃO DO ESTÚDIO DE TREINO FUNCIONAL”, A SER REALIZADO NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2025 (SÁBADO), NA RUA MARGARIDA MARIA ALVES, EM FRENTE AO Nº 261, BAIRRO MALVINAS, NESTE MUNICÍPIO. – Esta Autorização é válida para a realização do evento no dia 08 de novembro de 2025, com início previsto para 06h30 e término às 12h00, conforme protocolo nº 91.204/2025.

COBEO ENGENHARIA LTDA inscrito no CNPJ nº 30.859.063/0001-69, torna público que, em 29/09/2025 protocolou o processo de nº 507/2025 requerendo a Licença de Instalação/Renovação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para IMPLANTAÇÃO DE UM EDIFÍCIO VERTICAL MULTIFAMILIAR, DISPONDO DE 10(DEZ) UNIDADES RESIDENCIAIS localizado na Rua Elisabete de Oliveira Braga, bairro Serrotão - Campina Grande/PB.

DIJUAN & ALTHIS CONSTRUÇÕES SPE LTDA inscrito no CNPJ nº 09.461.861/0001-41, torna público que em 20/10/2025 protocolou o processo de nº 557/2025 requerendo a Licença Ambiental de Regularização - Instalação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para IMPLANTAÇÃO DE UM EDIFÍCIO VERTICAL MULTIFAMILIAR localizado na Rua Francisco Antônio do Nascimento, bairro Monte Castelo - Campina Grande/PB.

NILTON AMARO COELHO – ME inscrito no CNPJ nº 04.947.282/0001-90, torna público que em 22/10/2025 protocolou o processo de nº 569/2025 requerendo a Licença Ambiental de Regularização - Operação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E VENDA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS localizado na Rua Av. Floriano Peixoto, 2099, bairro Santa Rosa - Campina Grande/PB.

REDE BOM COMERCIO LTDA inscrito no CNPJ nº 27.013.873/0008-61, torna público que em 25/08/2025 protocolou o processo de nº 414/2025 requerendo a Licença Ambiental de Regularização - Instalação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS localizado na Rua Avenida Prefeito Severino Bezerra Cabral, bairro Catolé - Campina Grande/PB.

WRF CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA inscrito no CNPJ nº 29.678.754/0001-87, torna público que, em 31/10/2025 protocolou o processo de nº 595/2025 requerendo a Licença Prévia/Renovação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para IMPLANTAÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO MULTIFAMILIAR, DISPONDO DE 02(DUAS) UNIDADES RESIDENCIAIS localizado na Rua Manoel Henriques de França, bairro Santa Cruz - Campina Grande/PB.

SERRANA PRODUTOS DE MANDIOCA LTDA inscrito no CNPJ nº 24.678.196/0003-06, torna público que, em 17/10/2025 protocolou o processo de nº 555/2025 requerendo a Licença Ambiental de Regularização - Operação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS localizado na Rua Faz Zumba - PB Km 01 margem esquerda s/n, Zona Rural – Lagoa Seca/PB.

VERISSIMO E FERREIRA LTDA inscrito no CNPJ nº 45.424.893/0001-30, torna público que, em 02/11/2025 protocolou o processo de nº 597/2025 requerendo a Licença Ambiental de Regularização - Operação da Coordenadoria do

Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL localizado na Rua Maciel Pinheiro, bairro Centro – Campina Grande/PB.

SHOPPING DA BELEZA LTDA inscrito no CNPJ nº 01.940.911/0001-61, torna público que, em 02/11/2025 protocolou o processo de nº 598/2025 requerendo a Licença Ambiental de Regularização - Operação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL localizado na Rua Peregrino de Carvalho, nº 310, loja térrea, bairro Centro - Campina Grande/PB.

COBEO ENGENHARIA LTDA inscrito no CNPJ nº 30.859.063/0001-69, torna público que, em 03/11/2025 protocolou o processo de nº 603/2025 requerendo a Licença de Instalação/Renovação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para IMPLANTAÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO MULTIFAMILIAR, DISPONDO DE 05(CINCOO) UNIDADES RESIDENCIAIS localizado na Quadra “Q -50 -1” do Loteamento denominado Portal dos Bosques – Etapa 2.2, bairro Serrotão - Campina Grande/PB.

COBEO ENGENHARIA LTDA inscrito no CNPJ nº 30.859.063/0001-69, torna público que, em 29/09/2025 protocolou o processo de nº 509/2025 requerendo a Licença de Instalação/Renovação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para IMPLANTAÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO MULTIFAMILIAR, DISPONDO DE 05(CINCOO) UNIDADES RESIDENCIAIS localizado na Quadra “Q -50 -1” do Loteamento denominado Portal dos Bosques – Etapa 2.2, bairro Serrotão - Campina Grande/PB.

COBEO ENGENHARIA LTDA inscrito no CNPJ nº 30.859.063/0001-69, torna público que, em 29/09/2025 protocolou o processo de nº 508/2025 requerendo a Licença de Instalação/Renovação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para IMPLANTAÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO MULTIFAMILIAR, DISPONDO DE 05(CINCOO) UNIDADES RESIDENCIAIS localizado na Quadra “Q -50 -1” do Loteamento denominado Portal dos Bosques – Etapa 2.2, bairro Serrotão - Campina Grande/PB.

SEBASTIAO CEZAR FERREIRA DE LIMA inscrito no CNPJ nº 35.772.452/0001-76, torna público que, em 29/10/2025 protocolou o processo de nº 591/2025 requerendo a Licença Ambiental de Regularização – Operação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS localizado na Rua Professor Emílio Araújo Chaves, nº 748, bairro Itararé - Campina Grande/PB.

BELA VISTA 02 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA inscrito no CNPJ nº 59.106.584/0001-27, torna público que, em 28/07/2025 protocolou o processo de nº 315/2025 requerendo a Licença de Instalação/Renovação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para IMPLANTAÇÃO DE UM EDIFÍCIO VERTICAL MULTIFAMILIAR,

DISPONDO DE 160(CENTO E SESSENTA) UNIDADES HABITACIONAIS localizado na Rua Cônego Pequeno, bairro Bela Vista - Campina Grande/PB.

G4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI inscrito no CNPJ nº 11.276.820/0001-27, torna público que, em 17/10/2025 protocolou o processo de nº 552/2025 requerendo a Licença Prévia/Renovação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para IMPLANTAÇÃO DE UM EDIFÍCIO VERTICAL MULTIFAMILIAR, DISPONDO DE 24(VINTE E QUATRO) UNIDADES RESIDENCIAIS localizado na Rua Avenida Félix de Souza Araújo, bairro Castelo Branco - Campina Grande/PB.

GO BELA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA inscrito no CNPJ nº 62.648.594/0001-07, torna público que, em 22/10/2025 protocolou o processo de nº 570/2025 requerendo a Licença de Instalação/Renovação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para IMPLANTAÇÃO DE UM EDIFÍCIO VERTICAL MULTIFAMILIAR, DISPONDO DE 176(CENTO E SETENTA E SEIS) UNIDADES RESIDENCIAIS localizado na Quadra “40” do Loteamento denominado "Jardim da Prata", bairro Bela Vista - Campina Grande/PB.

PRIMEVILLE ANDRADE MARINHO LMF CONSTRUÇÕES SPE LTDA inscrito no CNPJ nº 27.242.496/0001 -66, torna público que, em 29/09/2025 protocolou o processo de nº 510/2025 requerendo a Licença de Operação/Renovação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para CONDOMÍNIO HORIZONTAL MULTIFAMILIAR FECHADO localizado na Rua Avenida Marechal Floriano Peixoto, S/N, bairro Serrotão - Campina Grande/PB.

GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA inscrito no CNPJ nº 09.550.150/0001-43, torna público que, em 10/10/2025 protocolou o processo de nº 538/2025 requerendo a Autorização Ambiental da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, LIMPEZA DE ÁREA E TERRAPLANAGEM localizado às margens da BR-230, bairro Velame - Campina Grande/PB.

PROXXIMA TELECOMUNICACOES S.A. inscrito no CNPJ nº 40.120.343/0001-04, torna público que, em 26/10/2025 protocolou o processo de nº 582/2025 requerendo a Licença Ambiental de Regularização - Operação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM localizado na Rua Av. Presidente Getúlio Vargas, bairro Prata - Campina Grande/PB.

COBEO ENGENHARIA LTDA inscrito no CNPJ nº 30.859.063/0001-69, torna público que, em 03/11/2025 protocolou o processo de nº 604/2025 requerendo a Licença de Instalação/Renovação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para IMPLANTAÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO MULTIFAMILIAR, DISPONDO DE 05(CINCOO) UNIDADES RESIDENCIAIS localizado na Quadra “Q -50 -1” do Loteamento denominado Portal dos Bosques – Etapa 2.2, bairro Serrotão - Campina Grande/PB.

DANIEL TRANSPORTES LTDA inscrito no CNPJ nº 61.468.347/0001-58, torna público que, em 03/11/2025 protocolou o processo de nº 601/2025 requerendo a Dispensa da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para ESCRITÓRIO-SEDE DA EMPRESA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL localizado Rua Avenida Deputado Raimundo Asfora, bairro Acácio Figueiredo - Campina Grande/PB.

ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA inscrito no CNPJ nº 11.955.108/0001-54, torna público que, em 21/10/2025 protocolou o processo de nº 566/2025 requerendo a Autorização Ambiental da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, LIMPEZA DE ÁREA E TERRAPLANAGEM localizado no Sítio Logradouro, bairro Zona Rural - Campina Grande/PB.

VIEIRA & MERQUIADES PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA inscrito no CNPJ nº 43.694.324/0001-80, torna público que, em 21/10/2025 protocolou o processo de nº 565/2025 requerendo a Licença Ambiental de Regularização – Operação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS localizado na Rua Treze de Maio, nº 89 A, bairro Centro - Campina Grande/PB.

LIBA'S GRILL RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA inscrito no CNPJ nº 33.887.364/0001-94, torna público que, em 20/08/2025 protocolou o processo de nº 397/2025 requerendo a Licença Ambiental de Regularização – Operação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para ATIVIDADE DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS localizado na Rua Aprígio Pereira Nepomuceno, bairro Liberdade - Campina Grande/PB.

URCA GRILL RESTAURANTE 2017 LTDA inscrito no CNPJ nº 47.941.204/0001-90, torna público que, em 22/09/2025 protocolou o processo de nº 487/2025 requerendo a Licença Ambiental de Regularização – Operação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para RESTAURANTES E SIMILARES localizado Rua Avenida Manoel Tavares, nº 471, bairro Alto Branco - Campina Grande/PB.

MAKARIOS SERVIÇOS LTDA -ME inscrito no CNPJ nº 19.371.482/0001 -14, torna público que, em 13/11/2025 protocolou o processo de nº 621/2025 requerendo a Licença Ambiental de Regularização – Operação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para ATIVIDADE DE IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS localizado na Rua Almirante Barroso, bairro Quarenta - Campina Grande/PB.

ALBUQUERQUE ENGENHARIA, CONSULTORIA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA inscrito no CNPJ nº 24.449.561/0001-30, torna público que, em 22/10/2025 protocolou o processo de nº 567/2025 requerendo a Licença Ambiental de Regularização - Instalação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para IMPLANTAÇÃO DE UM

EDIFÍCIO VERTICAL MULTIFAMILIAR, DISPONDO DE 28(VINTE E OITO) UNIDADES RESIDENCIAIS localizado na Quadra “X” do Loteamento denominado Portal de Campina - Etapa 2, bairro Três Irmãs - Campina Grande/PB.

DESTAK COMERCIO E SERVICOS DE BRINDES LTDA inscrito no CNPJ nº 24.103.954/0001 -98, torna público que, em 20/10/2025 protocolou o processo de nº 562/2025 requerendo a Licença Ambiental de Regularização – Operação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO localizado na Rua Coronel João Lourenço Porto, nº 225, bairro Centro - Campina Grande/PB.

RZ3 INCORPORADORA LTDA inscrito no CNPJ nº 51.951.389/0001-91, torna público que, em 29/10/2025 protocolou o processo de nº 590/2025 requerendo a Licença Prévia/Renovação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para IMPLANTAÇÃO DE UM EDIFÍCIO VERTICAL MULTIFAMILIAR localizado na Rua Sem Denominação, bairro Sandra Cavalcante - Campina Grande/PB.

PONTES & SILVA LTDA inscrito no CNPJ nº: 05.893.620/0001-10 torna público que em 31/10/2025 recebeu a Licença Ambiental de Regularização - Operação Nº 095/2025 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para SERVIÇOS DE CONDICIONAMENTO FÍSICO conforme processo nº 304/2025, localizado na Rua Gutemberg Uchoa de Araújo, nº 261, bairro Catolé - Campina Grande/PB. Com validade de 1.461 dias.

MAC CONSTRUTORA LTDA inscrito no CNPJ nº: 14.206.183/0001-00 torna público que em 03/11/2025 recebeu a Licença de Regularização de Instalação Nº 083/2025 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para CONSTRUÇÃO DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HORIZONTAL CONSTITUÍDO DE 06 UNIDADES, COM ÁREA DO TERRENO DE 600,00M² E ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 354,30M² conforme processo nº 286/2025, localizado na Rua Elisabete De Oliveira Braga, S/Nº, Terreno A, Quadra 9, bairro Serrotão - Campina Grande/PB. Com validade de 1.461 dias.

MAC CONSTRUTORA LTDA inscrito no CNPJ nº: 14.206.183/0001-00 torna público que em 03/11/2025 recebeu a Licença de Regularização de Instalação Nº 084/2025 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para CONSTRUÇÃO DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HORIZONTAL CONSTITUÍDO DE 06 UNIDADES, COM ÁREA DO TERRENO DE 645,24M² E ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 369,14M² conforme processo nº 287/2025, localizado na Rua Elisabete De Oliveira Braga, S/Nº, Terreno B, Quadra 9, bairro Serrotão - Campina Grande/PB. Com validade de 1.461 dias.

MAC CONSTRUTORA LTDA inscrito no CNPJ nº: 14.206.183/0001-00 torna público que em 03/11/2025 recebeu a Licença de Regularização de Instalação Nº 085/2025 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para CONSTRUÇÃO DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HORIZONTAL CONSTITUÍDO DE 06 UNIDADES, COM ÁREA DO

TERRENO DE 614,15M² E ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 365,32M² conforme processo nº 355/2025, localizado na Rua Elisabete De Oliveira Braga, S/Nº, Terreno D, Quadra 9, bairro Serrotão - Campina Grande/PB. Com validade de 1.461 dias.

MAC CONSTRUTORA LTDA inscrito no CNPJ nº: 14.206.183/0001-00 torna público que em 03/11/2025 recebeu a Licença de Regularização de Instalação Nº 086/2025 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para CONSTRUÇÃO DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HORIZONTAL CONSTITUÍDO DE 06 UNIDADES, COM ÁREA DO TERRENO DE 664,55M² E ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 377,63M² conforme processo nº 354/2025, localizado na Rua Elisabete De Oliveira Braga, S/Nº, Terreno C, Quadra 9, bairro Serrotão - Campina Grande/PB. Com validade de 1.461 dias.

MAC CONSTRUTORA LTDA inscrito no CNPJ nº: 14.206.183/0001-00 torna público que em 03/11/2025 recebeu a Licença de Regularização de Instalação Nº 087/2025 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para CONSTRUÇÃO DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HORIZONTAL CONSTITUÍDO DE 06 UNIDADES, COM ÁREA DO TERRENO DE 600,00M² E ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 354,30M² conforme processo nº 356/2025, localizado na Rua Elisabete De Oliveira Braga, S/Nº, Terreno E, Quadra 9, bairro Serrotão - Campina Grande/PB. Com validade de 1.461 dias.

MAC CONSTRUTORA LTDA inscrito no CNPJ nº: 14.206.183/0001-00 torna público que em 03/11/2025 recebeu a Licença de Regularização de Instalação Nº 088/2025 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para CONSTRUÇÃO DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HORIZONTAL CONSTITUÍDO DE 06 UNIDADES, COM ÁREA DO TERRENO DE 600,00M² E ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 354,30M² conforme processo nº 358/2025, localizado na Rua Elisabete De Oliveira Braga, S/Nº, Terreno F, Quadra 9, bairro Serrotão - Campina Grande/PB. Com validade de 1.461 dias.

MAC CONSTRUTORA LTDA inscrito no CNPJ nº: 14.206.183/0001-00 torna público que em 03/11/2025 recebeu a Licença de Regularização de Instalação Nº 089/2025 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para CONSTRUÇÃO DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HORIZONTAL CONSTITUÍDO DE 06 UNIDADES, COM ÁREA DO TERRENO DE 600,00M² E ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 354,30M² conforme processo nº 359/2025, localizado na Rua Elisabete De Oliveira Braga, S/Nº, Terreno G, Quadra 9, bairro Serrotão - Campina Grande/PB. Com validade de 1.461 dias.

PHD ACADEMIA CAMPINA GRANDE LTDA inscrito no CNPJ nº: 59.564.748/0001-60 torna público que em 04/11/2025 recebeu a Licença Ambiental De Regularização - Operação Nº 096/2025 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para SERVIÇOS DE CONDICIONAMENTO FÍSICO conforme processo nº 218/2025, localizado na Rua Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1285, bairro Cruzeiro - Campina Grande/PB. Com validade de 1.461 dias.

SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA inscrito no CNPJ nº: 01.514.128/0001-36 torna público que em 29/10/2025 recebeu a Autorização Ambiental Nº 037/2025 (Renovação) da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para FUNCIONAMENTO DE UMA USINA DE ASFALTO MÓVEL LOCALIZADA NA AV. PLÍNIO LEMOS, BAIRRO MALVINAS, NESTE MUNICÍPIO. – Esta Licença é válida pelo período de 365 dias, a contar da presente data, conforme processo nº 89.222/2024.

AMERICAN POLYMERS DO BRASIL LTDA inscrito no CNPJ nº: 57.816.703/0001-00 torna público que em 06/11/2025 recebeu a Licença Ambiental de Regularização - Operação Nº 097/2025 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para COMÉRCIO ATACADISTA DE RESINAS E ELASTÔMEROS conforme processo nº 461/2025, localizado na Rua das Indústrias, nº 1000, bairro Velame - Campina Grande/PB. Com validade de 1.461 dias.

YAMANDE PHILIP CARTAXO DE ALMEIDA-ME inscrito no CNPJ nº: 20.222.837/0001-92 torna público que em 07/11/2025 recebeu a Licença Ambiental de Regularização - Operação Nº 098/2025 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para SERVIÇOS DE CONDICIONAMENTO FÍSICO conforme processo nº 571/2025, localizado na Rua Giló Guedes, nº 348, bairro Centro - Campina Grande/PB. Com validade de 1.461 dias.

FPE CONDICIONAMENTO FÍSICO LTDA inscrito no CNPJ nº: 06.174.905/0001-64 torna público que em 07/11/2025 recebeu a Licença Ambiental de Regularização - Operação Nº 099/2025 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para SERVIÇOS DE CONDICIONAMENTO FÍSICO conforme processo nº 233/2025, localizado na Rua Doutor Severino Ribeiro Cruz, nº 277, Complemento: Letra C, bairro Centro - Campina Grande/PB. Com validade de 1.461 dias.

VLADIMIR BATISTA CAVALCANTI LTDA inscrito no CNPJ nº: 40.970.901/0002-01 torna público que em 10/11/2025 recebeu a Licença Ambiental de Regularização - Operação Nº 100/2025 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) – CLASSE V conforme processo nº 425/2025, localizado na Rua Avenida João Wallig, nº 520, bairro Distrito Industrial - Campina Grande/PB. Com validade de 1.461 dias.

SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. inscrito no CNPJ nº: 22.902.694/0021-39 torna público que em 12/11/2025 recebeu a Autorização Ambiental Nº 547/2025 – Renovação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para INSTALAÇÃO DE TOTEM E PLACA DE PUBLICIDADE NA FACHADA DO IMÓVEL conforme processo nº 547/2025, localizado na Rua Dr. Severino Cruz, nº 755, bairro Centro - Campina Grande/PB. Com validade de 365 dias.

MARCOS SANTOS DE FREITAS-ME inscrito no CNPJ nº: 18.428.116/0001-91 torna público que em 12/11/2025 recebeu a Licença Ambiental de Regularização - Operação Nº

101/2025 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS conforme processo nº 093/2025, localizado na Rua Doutor Manoel de Abreu, nº 335, bairro Distrito Industrial - Campina Grande/PB. Com validade de 1.461 dias.

WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA inscrito no CNPJ nº: 93.209.765/0331-20 torna público que em 12/11/2025 recebeu a Licença Ambiental de Regularização - Operação Nº 102/2025 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS conforme processo nº 393/2025, localizado na Rua Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 3150, bairro Dinamérica - Campina Grande/PB. Com validade de 1.461 dias.

DANIEL TRANSPORTES LTDA inscrito no CNPJ nº: 61.468.347/0001-58 torna público que em 14/11/2025 recebeu a Dispensa de Licenciamento Ambiental Nº 002/2025 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para ESCRITÓRIO-SEDE DA EMPRESA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS MUNICIPAL conforme processo nº 601/2025, localizado na Rua Avenida Deputado Raimundo Asfora, nº 3500, bairro Velame - Campina Grande/PB.

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.14.025/2025. **PARTES:** SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE E A RA CONFECÇÕES E UNIFORMES LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA (EPCS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE E DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.03/2025. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 1 (UM) ANO CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO NO SEMANÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI Nº 14.133, DE 2021. **VALOR:** R\$ 33.976,80 (TRINTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS). **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 15 451 1020 2088 | 15 451 1020 2090 | 18 452 1023 2094 | 04 122 2001 2097 | 04 122 2001 2148 | 3390.30 | 15001000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** DORGIVAL HARISSON TRAJANO RODRIGUES VILAR E MARIO ANTÔNIO DE CAMPOS. **DATA DE ASSINATURA:** 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

DORGIVAL HARISSON TRAJANO RODRIGUES VILAR
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.14.026/2025. **PARTES:** SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE E A GLAUCIO & DEODATA AGRONEGOCIOS LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA (EPCS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE E DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.03/2025. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 1 (UM) ANO CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO NO SEMANÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI Nº 14.133, DE 2021. **VALOR:** R\$ 2.340,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS). **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 15 451 1020 2088 | 15 451 1020 2090 | 18 452 1023 2094 | 04 122 2001 2097 | 04 122 2001 2148 | 3390.30 | 15001000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** DORGIVAL HARISSON TRAJANO RODRIGUES VILAR E GLAUCIO MOUSINHO MOTA CARVALHO DE ALMEIDA. **DATA DE ASSINATURA:** 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

DORGIVAL HARISSON TRAJANO RODRIGUES VILAR

Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.14.027/2025. **PARTES:** SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE E A LUIZ TADEO DAMASCHI. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA (EPCS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE E DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.03/2025. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 1 (UM) ANO CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO NO SEMANÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI Nº 14.133, DE 2021. **VALOR:** R\$ 702,00 (SETECENTOS E DOIS REAIS). **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 15 451 1020 2088 | 15 451 1020 2090 | 18 452 1023 2094 | 04 122 2001 2097 | 04 122 2001 2148 | 3390.30 | 15001000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** DORGIVAL HARISSON TRAJANO RODRIGUES VILAR E LUIZ TADEO DAMASCHI. **DATA DE ASSINATURA:** 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

DORGIVAL HARISSON TRAJANO RODRIGUES VILAR

Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.14.029/2025. **PARTES:** SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

E A MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA (EPCS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE E DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.03/2025. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 1 (UM) ANO CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO NO SEMANÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI Nº 14.133, DE 2021. **VALOR:** R\$ 15.149,60 (QUINZE MIL, CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS). **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 15 451 1020 2088 | 15 451 1020 2090 | 18 452 1023 2094 | 04 122 2001 2097 | 04 122 2001 2148 | 3390.30 | 15001000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** DORGIVAL HARISSON TRAJANO RODRIGUES VILAR E CLEITON CESAR LONGO. **DATA DE ASSINATURA:** 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

DORGIVAL HARISSON TRAJANO RODRIGUES VILAR

Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.14.031/2025. **PARTES:** SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE E A CITY CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA (EPCS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE E DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.03/2025. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 1 (UM) ANO CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO NO SEMANÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI Nº 14.133, DE 2021. **VALOR:** R\$ 25.871,00 (VINTE E CINCO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS). **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 15 451 1020 2088 | 15 451 1020 2090 | 18 452 1023 2094 | 04 122 2001 2097 | 04 122 2001 2148 | 3390.30 | 15001000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** DORGIVAL HARISSON TRAJANO RODRIGUES VILAR E VINICIUS DOS SANTOS MOREIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

DORGIVAL HARISSON TRAJANO RODRIGUES VILAR

Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.14.032/2025. **PARTES:** SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE E A LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) E EQUIPAMENTOS DE

PROTEÇÃO COLETIVA (EPCS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE E DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.03/2025. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 1 (UM) ANO CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO NO SEMANÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI Nº 14.133, DE 2021. **VALOR:** R\$ 51.897,17 (CINQUENTA E UM MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS). **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 15 451 1020 2088 | 15 451 1020 2090 | 18 452 1023 2094 | 04 122 2001 2097 | 04 122 2001 2148 | 3390.30| 15001000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** DORGIVAL HARISSON TRAJANO RODRIGUES VILAR E MARCELO AUGUSTO CADONA. **DATA DE ASSINATURA:** 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

DORGIVAL HARISSON TRAJANO RODRIGUES VILAR
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.14.033/2025. **PARTES:** SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE E A GRIMP EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA (EPCS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE E DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.03/2025. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 1 (UM) ANO CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO NO SEMANÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI Nº 14.133, DE 2021. **VALOR:** R\$ 10.945,50 (DEZ MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 15 451 1020 2088 | 15 451 1020 2090 | 18 452 1023 2094 | 04 122 2001 2097 | 04 122 2001 2148 | 3390.30| 15001000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** DORGIVAL HARISSON TRAJANO RODRIGUES VILAR E NAGILA VIEIRA SUBLON. **DATA DE ASSINATURA:** 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

DORGIVAL HARISSON TRAJANO RODRIGUES VILAR
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.14.035/2025. **PARTES:** SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE E A CROSS DISTRIBUIDORA LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA (EPCS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE E DA SECRETARIA DE SERVIÇOS

URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.03/2025. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 1 (UM) ANO CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO NO SEMANÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI Nº 14.133, DE 2021. **VALOR:** R\$ 12.111,92 (DOZE MIL, CENTO E ONZE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS). **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 15 451 1020 2088 | 15 451 1020 2090 | 18 452 1023 2094 | 04 122 2001 2097 | 04 122 2001 2148 | 3390.30| 15001000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** DORGIVAL HARISSON TRAJANO RODRIGUES VILAR E ALEXANDRE SILVA RIBEIRO. **DATA DE ASSINATURA:** 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

DORGIVAL HARISSON TRAJANO RODRIGUES VILAR
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

O Semanário Oficial é uma publicação semanal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO
Jonas Araújo Nascimento
Warllyson José Santos Souto

CONTATO
semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO
Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB